



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Marcelândia	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**COVID-19: DECRETO N°. 026/2022****DECRETO N°. 026/2022****DATA: 28/02/2022.****SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO - Que o Decreto Municipal 110/2021 que fixa regras e diretrizes para adoção de medidas para prevenir a disseminação da COVID 19 no município de Marcelândia permanece válido;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica vedado em todo o território municipal a realização de shows e bailes de organização pelo poder público ou pela iniciativa privada, independente do pretenso local de sua realização.

Artigo 2º- As proibições entram em vigor dia 28/02/2022 e seguem até o dia 15 de março de 2022, podendo ser prorrogadas ou revistas a qualquer tempo em caso de necessidade.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 28 de fevereiro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N°. 025/2022**DECRETO N°. 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.****SUMÚLA "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, E DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Marcelândia – MT, **CELSON LUIZ PADOVANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/SEDEC (MDR)/GAB-Sedec, de 19/03/2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020 após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020, para combater à pandemia da Covid-19, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625; observando

por prudência a continuidade das medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 que por enquanto, devem "a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia".

CONSIDERANDO que após uma reunião realizada de forma remota, no dia 24 de fevereiro de 2022, o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, deliberou por decisão unânime de seus integrantes a prorrogação por mais 45 dias do prazo de vigência da situação de emergência de saúde, no âmbito do município de Marcelândia, em virtude da continuidade manifesta da epidemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a curva de novos casos confirmados de coronavírus no município reverteu a tendência de queda, e, no último mês, voltou a subir em grande escala.

CONSIDERANDO o alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a transmissão da nova variante Delta do COVID-19, já é realidade em alguns estados do Brasil, e que estudos apontam a possibilidade da mesma poder dominar o país.

CONSIDERANDO A variante ômicron do vírus SARS-CoV-2 foi detectada na África do Sul e considerada uma variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde OMS. Desde então, se espalhou pelo mundo, já é a cepa predominante no planeta, tendo provocado um aumento no número de casos de Covid-19 no Brasil, ela causou um recrudescimento na pandemia, interrompendo um movimento de queda no número de casos e mortes causadas pelo SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO que as vacinas disponibilizadas a população apesar de conferirem uma boa proteção contra a cepa, nenhuma das vacinas oferece 100% de proteção contra a infecção por COVID-19 e suas variantes.

CONSIDERANDO os últimos números, projeções acerca do Covid-19, aliada a falta de leitos e vagas em UTI junto ao sistema de saúde do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde, e do bem estar dos Municípios;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessária para fins de proteger a população e conter a propagação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1 – FICA PRORROGADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Marcelândia, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A Situação de Emergência declarada prorrogada através do presente, soma-se as demais medidas de combate e enfrentamento já adotadas pelo Município de Marcelândia – MT, e tem como objetivo viabilizar e desburocratizar a atuação do Governo Municipal outorgando maior agilidade para enfrentamento da crise epidemiológica da Covid-19, seja na aquisição e/ou contratação.

Art. 2 - Em virtude da PRORROGAÇÃO da DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA, disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública proceder a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas resguardando-se o direito a posterior indenização em havendo dano nos termos da Constituição Federal artigo 5 inciso XXV;

Art. 3 – Fica dispensada a instauração de processos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento e combate a propagação decorrente do Covid-19 nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8666/93;

Parágrafo 1 – A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a situação de emergência em saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) editada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020; ou até que outra medida exarada

pelo Governo Federal ou Ministério da Saúde, declare o fim da Pandemia em território nacional;

Parágrafo 2 – O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em Lei, em especial no artigo 26 da Lei 8666/93; adotando-se, todavia, pesquisas de preços e instrução processual com documentos idôneos e aptos a comprovação da situação;

Art. 4 – Os prazos determinados neste decreto são todos prorrogáveis, caso a situação assim o recomende e as medidas previstas poderão ser re-

avaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

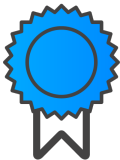
Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 28 de fevereiro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI TATIANE BULGARELLI GRELAK

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Mar 02 05:33:19 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)